Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00280/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1548/2009
PROTOCOLO	**:**	928437
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00070/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 085/2008
RECORRENTE	**:**	NILCEIA ALVES DE SOUZA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - pelo **conhecimento** do pedido de reconsideração, interposto pela recorrente, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - pelo **provimento** do presente pedido de reconsideração interposto pela Sra. Nilcéia Alves de Souza, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia/MS, para reformar na íntegra a r. Decisão Simples n°. 01/0070/2010, declarando a **legalidade** e **regularidade** dos atos praticados no período analisado na presente Inspeção Ordinária, isentando a recorrente da penalidade imposta e o consequente **arquivamento** do processo com a prerrogativa inserta no artigo 11, inciso XIII, do RITC/MS.

III - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento à recorrente, nos termos do artigo 83, "caput", da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c/c o artigo 106, "caput", do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm